PROJETO DE LEI 01-0323/2002, do Vereador Nabil Bonduki.

"Estabelece normas referentes à denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1º É vedada a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais, cuja denominação, mesmo que não tenha sido objeto de ato próprio de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
- § 1°. Incluem-se entre as denominações consagradas tradicionalmente, aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica. Art. 2°. Ficam excluídos da vedação do caput os casos previstos no art. 1°. da Lei no. 8.776 de 6 de setembro de 1978, com a redação dada pela lei no. 13.180 de 27 de setembro de 2001.
- Art. 3°. O § 1° do art. 1°. da Lei no. 8.776 de 6 de setembro de 1978, com a redação dada pela lei no. 13.180 de 27 de setembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 1° - As denominações não são consideradas homônimas quando atribuídas a logradouros
- municipais de tipologias diferentes." Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações
- orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art.5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
- Art. 6°.-Fica revogado o § 1°. do art. 1°. da Lei no. 8.776 de 6 de setembro de 1978, com a redação dada pela lei no. 13.180 de 27 de setembro de 2001. Sala das sessões em, Às Comissões competentes."